

AVISA ainda às equipes técnicas de assistentes sociais e psicólogos sobre a necessidade de não realizarem o agendamento de entrevistas e atendimentos de partes com medidas protetivas ativas e dos supostos agressores nos mesmos dias e horários, evitando-se, deste modo, o contato direto da vítima com os investigados ou suspeitos.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 44/CGJ/2024

Avisa sobre a liberação de oficiais de justiça para participarem do VIII Encontro Nacional dos Oficiais de Justiça do Brasil - ENOJUS.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a solicitação do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais - SINDOJUS/MG, por meio do Ofício nº 55, de 21 de agosto de 2024, para que sejam desobrigados do registro de ponto os oficiais de justiça que comparecerem ao VIII Encontro Nacional dos Oficiais de Justiça do Brasil - ENOJUS, a ser realizado nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO que eventos semelhantes, em ocasiões anteriores, receberam o apoio da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, em virtude de sua importância para o aperfeiçoamento e a formação profissional dos servidores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006, que "Dispõe sobre jornada e horário de trabalho, registro, apuração e controle de frequência, serviço extraordinário e afastamento dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0164282-81.2024.8.13.0000,

AVISA aos (às) juízes (as) diretores (as) do foro das Comarcas do Estado de Minas Gerais que a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ não vislumbra óbice ao requerimento do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais - SINDOJUS/MG para participação de oficiais de justiça no VIII Encontro Nacional dos Oficiais de Justiça do Brasil - ENOJUS, a ser realizado nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2024.

AVISA, ainda, que os (as) servidores (as) interessados (as) deverão solicitar a liberação ao (à) juiz (íza) diretor (a) do foro local, que, de acordo com a conveniência, a oportunidade e a necessidade da comarca, poderá deliberar acerca da autorização, de modo a não prejudicar a regular prestação jurisdicional e o serviço administrativo no âmbito da comarca.

AVISA, por fim, que poderão ser abonadas as eventuais faltas decorrentes da participação no evento, previamente autorizadas pelo (a) juiz (íza) diretor (a) do foro local, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO - CEJA/MG

Rua Goiás, nº 253, sala 502, Centro - Belo Horizonte/MG - CEP: 30190-030

Tels: (31) 3237-6413 / 6414 / 6416 / 6417 - e-mail: ceja@tjmg.jus.br

EDITAL DE CRIANÇAS/ADOLESCENTES ELEGÍVEIS À ADOÇÃO INTERNACIONAL

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Minas Gerais - CEJA/MG, por sua secretaria, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 4º da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 557, de 16 de junho de 2008, e em conformidade com o que ficou deliberado na sessão plenária realizada em 1º de junho de 2017, faz publicar o presente edital para conhecimento dos interessados brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, dele constando os dados de criança/adolescente cadastrado na CEJA/MG e apto à adoção, para fins do direito de preferência à colocação de criança ou do adolescente em família substituta residente no Brasil, conforme inciso II do § 1º do art. 51 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

A partir da data da publicação deste edital, e não havendo manifestações legítimas, ficam os interessados brasileiros e estrangeiros residentes no exterior e habilitados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA devidamente aptos para requererem indicação para adoção internacional dos(a) seguintes: